

(CST/11/42)  
RMO/MSB.

Proc. 20.246/40  
1942

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, é de se não tomar conhecimento de embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 25 de abril de 1941, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Miguel Antonio Lorusso:

CONSIDERANDO que nos embargos não vem articulada matéria de direito e que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos, conforme exige o § 4º do art. 1º do decreto 24.784, de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos, vencido o relator, não tomar conhecimento dos embargos.

10 de Janeiro, 11 de Janeiro de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) Geraldo A. Maria Baptista	Relator-ad-hoc
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/2/42.

Publicado no "Diário Oficial" em

20/2/42.